



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Altera a Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que *dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*, e a Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, que *dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º

Parágrafo único. Não pode ser celebrado contrato de gestão com organização social que tenha como membro, no Conselho de Administração, empresário ou sócio de empresa que explore as atividades previstas no art. 1º, quer pessoalmente, quer por seus parentes civis ou por seus prepostos.

Art. 2º A Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

Parágrafo único. É vedado aos órgãos ou entidades do Distrito Federal firmar termo de parceria com OSCIP que tenha como membro, nos órgãos deliberativos, empresário ou sócio de empresa que explore as atividades previstas no art. 4º, quer pessoalmente, quer por seus parentes civis ou por seus prepostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos cujo termo de parceria ainda não tenha sido assinado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui natureza preventiva, com o intuito de evitar conflito de interesses entre o particular e a Administração Pública, especialmente quando a constituição de organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, na verdade, passa a ser um braço da atividade empresarial.

O fato é que tem ocorrido desvio de finalidade em diversas unidades da federação justamente por não haver uma separação clara entre a atividade empresarial e a atividade da organização contratada, o que acaba sendo uma forma de burlar o procedimento licitatório.

Assim, a fim de evitar que o Distrito Federal venha a ter problemas na contratação de organizações sociais ou OSCIPs, estou propondo o presente projeto e lei cujo objetivo é colocar uma barreira entre essas organizações e as empresas que atuam no mesmo ramo de atividade.

Por isso, espero a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das sessões em, 22 de setembro de 2020.

CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/09/2020, às 20:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0209797** Código CRC: **2E0E1859**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

00001-00031621/2020-69

0209797v4



PROPOSIÇÃO - PL 1443/2020

LIDO EM: 23/09/2020

Brasília, 23 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 23/09/2020, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0210662 Código CRC: 8D993454.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031621/2020-69

0210662v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.192/16, que "Revoga a Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 23 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 24/09/2020, às 08:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0210665** Código CRC: **E49CBB9B**.